

## PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2012, primeiro signatário o Senador Sérgio Souza, que *cria Tribunal Regional Federal*.

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

### **I – RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) sob exame, cujo primeiro signatário é o Senador Sérgio Souza, acrescenta um parágrafo (§ 11) ao art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para criar um Tribunal Regional Federal com jurisdição no Estado do Paraná e sede na cidade de Curitiba (art. 1º).

O art. 2º da Proposta confia ao Superior Tribunal de Justiça o encaminhamento, no prazo de cento e oitenta dias, de um projeto de lei ao Congresso Nacional dispendo sobre a organização, estrutura e funcionamento do citado Tribunal, *bem como as alterações dele decorrentes na organização do Judiciário Federal de segundo grau*.

A justificação da medida primeiramente lembra o grande volume processual que há anos sobrecarrega o Tribunal Regional da 4ª Região, sediado em Porto Alegre, cuja jurisdição abrange os três estados do Sul do Brasil. Assim, é preciso oferecer ao jurisdicionado do Sul uma solução que o livre dessa situação aflitiva, permitindo-lhe maior acesso à jurisdição com menos custos e melhores prazos.

Conclui a justificação asseverando que a proposta ora apresentada beneficiará os Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná, em

razão da redução expressiva do número de processos submetidos ao Tribunal Regional com sede na capital gaúcha.

## **II – ANÁLISE**

A Proposta se compatibiliza plenamente com os preceitos constitucionais referentes à organização e funcionamento do Poder Judiciário, além de não ferir nenhuma das cláusulas pétreas consagradas no § 4º do art. 60 da Constituição.

Ademais, mostra-se meritória nos seus propósitos, muito bem defendidos em sua justificação, que relata eficazmente a situação de sobrecarga em que se encontra o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e a conseqüente necessidade de resolução do problema por meio da criação de um Tribunal com jurisdição apenas no Estado do Paraná, conforme consta do art. 1º da proposta.

Creemos que o desmembramento que se quer aprovar beneficiará grandemente os jurisdicionados do sul do Brasil, e, em última instância, contribuirá para o bom andamento e a realização da boa justiça na segunda instância da Justiça Federal.

A existência de um tribunal devotado às demandas de um só Estado, cuja movimentação de ações e processos é comprovadamente alta, proporcionará aos cidadãos daquela região o usufruto de uma prestação jurisdicional com menos morosidade e mais eficácia.

Dessa forma, a iniciativa merece acolhida por seu grande mérito e por manifestar total consonância com a Constituição Federal.

## **III – VOTO**

Ante o exposto, o nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2012, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator